

**PORTARIA CRO-RN Nº 010, DE 10 DE MAIO DE 2022**

Determina a criação da Comissão de Sedação em Odontologia, nomeia seus membros e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei 5.081/1966, que regula o exercício da Odontologia no Brasil;

CONSIDERANDO que é dever deste Conselho Regional de Odontologia, cumprir e fazer cumprir o disposto no Código de Ética Odontológica, aprovado pela Resolução CFO-118/2012;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 4.324 de 14/04/1964, em seu artigo 11, alínea ' i ';

**RESOLVE:**

Art. 1º - Instituir a Comissão de Sedação em Odontologia, com as seguintes finalidades:

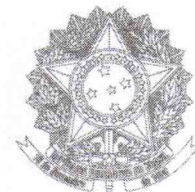
I - Orientar o cirurgião-dentista sobre as discussões atuais a respeito da Sedação em Odontologia;

II - Contribuir com as Comissões de Sedação em Odontologia dos outros Conselhos Regionais de Odontologia, bem como o Conselho Federal, para definição de diretrizes e orientação do exercício legal, do serviço de Sedação em Odontologia nas Instituições Públicas e Privadas da Federação;

III - Acompanhar, em âmbito nacional, a melhor maneira de inserção dos cirurgiões-dentistas no mercado de trabalho.

Art. 2º - Designar os Cirurgiões Dentistas abaixo relacionados, sob a Presidência do primeiro, para compor a Comissão de Sedação em Odontologia:

PRESIDENTE: Anna Lucy de Castro Sobral (RN-CD-2582); MEMBRO: Rafael Pinheiro Borges de Lima (RN-CD- 4795) MEMBRO: Áquila Dantas (RN-CD-2079).



Art. 3º - São atribuições da comissão:

§ 1º - Assessorar o CRO-RN nas demandas sobre Sedação em Odontologia, seja em forma de consultoria ou emitindo pareceres técnicos;

§ 2º - Participar dos Ciclos de Atualização Científica do CRO-RN, planejando atividades e ações nesses eventos de cunho científico, com vistas à defesa da sociedade, mediante procedimentos seguros quando da utilização da técnica em ambulatório;

§ 3º - Dialogar com os setores em saúde, no âmbito público e privado, a fim de estabelecer parcerias que busquem ampliar a orientação aos profissionais da Odontologia quanto à utilização dos meios de Sedação, mediante protocolos da sedação consciente;

§ 4º - Interagir com as faculdades e instituições de ensino de pós-graduação em Odontologia, visando parcerias que permitam melhor disseminar conhecimentos da e Sedação em Odontologia, com foco na segurança do paciente;

§ 5º - Promover, periodicamente, a educação continuada na área dos estudos Sedação em Odontologia, com oferta de cursos presenciais e on-line, destinados aos profissionais inscritos no CRO-RN e aos acadêmicos de cursos de Odontologia;

§ 6º - Fomentar publicações físicas e/ou eletrônicas com finalidade pedagógica acerca dos objetivos da Comissão de Estudos sobre Sedação em Odontologia;

§ 7º - Manter o CRO-RN atualizado quanto às normativas técnicas e protocolos estabelecidos pelos órgãos do Governo, assim como nos encaminhamentos de questões ou demandas relacionadas ao tema.

Art. 4º - Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a Portaria CRO-RN-014/2021, de 06.12.2021, independentemente de publicação na imprensa oficial.

Art. 5º - Dê-se ciência.

  
Karla Maria Falcão Lima, CD  
SECRETÁRIA

  
Jane Suely de Melo Nobrega, CD  
PRESIDENTE